



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. Assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Neuropsicologia, Neuropediatria e Avaliação Neuropsicológica, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Neuropsicologia, Neuropediatria e Avaliação Neuropsicológica, **conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritas abaixo:**

Item	Código	Descrição/ Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	434.001.074	Serviço Especializado em Fonoaudiologia	SERV	960	259,92	249.523,20
02	434.001.136	Serviço Especializado em Neuropediatria	SERV	144	1.051,25	151.380,00
03	434.001.138	Serviço Especializado em Psicologia	SERV	960	238,93	229.372,80
04	434.001.139	Serviço Especializado em Terapia Ocupacional	SERV	960	240,00	230.400,00
05	434.001.141	Serviço Especializado em Psicopedagogia	SERV	960	185,14	177.734,40
06	434.001.150	Serviço Especializado em Neuropsicologia	SERV	144	218,75	31.500,00

07	434.001.151	Serviço Especializado em Avaliação Neuropsicológica	SERV	144	2.587,50	372.600,00
----	-------------	---	------	-----	----------	------------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Rede Municipal de Saúde quanto à disponibilização de serviços especializados de atendimento multiprofissional nas áreas de **Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Neuropediatria, Neuropsicologia e Avaliação Neuropsicológica**, destinados aos usuários que necessitam de acompanhamento especializado, especialmente aqueles com demandas relacionadas ao desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos do neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e outras condições que demandem avaliação, acompanhamento e intervenção multiprofissional.

A necessidade encontra-se fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os documentos constantes dos autos, dentre eles o [Ofício 399 de 11/06/2026 \(ID 2091088\)](#), a [Planilha pacientes regulados para atendimento multiprofissi de 17/06/2026 \(ID 2098344\)](#), e a [Memória de Cálculo 001 de 17/06/2026 \(ID 2098759\)](#), que subsidiam a identificação da demanda e a estimativa dos quantitativos necessários.

A contratação busca assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos especializados integrantes da assistência em saúde, contribuindo para o acompanhamento adequado dos usuários, a elaboração e execução de planos terapêuticos, a realização de avaliações especializadas e a emissão dos respectivos registros, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, quando cabíveis. A demanda não se limita aos atendimentos decorrentes de determinações judiciais, abrangendo também os usuários encaminhados pelos fluxos regulares da Rede Municipal de Saúde, conforme avaliação e necessidade assistencial.

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

Para definição dos quantitativos a serem registrados, foram considerados, para cada especialidade, **o número estimado de usuários, a frequência média de atendimentos ou avaliações e o período de referência de 12 (doze) meses**, de acordo com a demanda identificada nos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

A estimativa foi estruturada de forma individualizada por especialidade, conforme demonstrado a seguir:

Especialidade	Nº estimado de usuários	Frequência média	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
Neuropediatria	12	1 atendimento/mês	12	144
Neuropsicologia	12	1 atendimento/mês	12	144
Avaliação Neuropsicológica	12	1 avaliação/mês	12	144
Fonoaudiologia	20	4 atendimentos/mês	80	960

Psicologia	20	4 atendimentos/mês	80	960
Terapia Ocupacional	20	4 atendimentos/mês	80	960
Psicopedagogia	20	4 atendimentos/mês	80	960
Total	—	—	404	4.272

Os quantitativos anuais foram obtidos mediante a aplicação da frequência média estimada ao número de usuários considerados para cada especialidade, multiplicada pelo período de **12 (doze) meses**, constituindo estimativa da demanda para fins de planejamento e formação do Registro de Preços.

A estimativa não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a utilização dos serviços condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Administração, aos encaminhamentos e fluxos assistenciais da Rede Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

Ressalta-se que os quantitativos foram dimensionados com base na demanda conhecida no momento do planejamento, podendo a utilização ocorrer de forma variável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade dos usuários e a organização da assistência municipal, sem que eventual quantitativo não utilizado gere direito à contratação integral pelo fornecedor.

3.2 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas para a prestação de serviços multiprofissionais nas áreas de **Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Neuropediatria, Neuropsicologia e Avaliação Neuropsicológica**, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá contemplar todo o ciclo necessário à adequada prestação dos serviços, desde a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados até a realização dos atendimentos, avaliações, acompanhamentos, elaboração de planos terapêuticos e emissão dos registros, relatórios, pareceres ou demais documentos técnicos pertinentes, conforme a natureza de cada especialidade e a necessidade do usuário.

Caberá à empresa contratada disponibilizar, às suas expensas, os **profissionais, instalações, equipamentos, mobiliários, materiais, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução dos serviços**, em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene, privacidade e proteção das informações dos usuários.

Os serviços deverão ser executados de forma regular e contínua, conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos

registrados, os fluxos assistenciais, os protocolos municipais e as normas técnicas e éticas aplicáveis a cada profissão. A prestação deverá assegurar a continuidade do acompanhamento dos usuários, evitando interrupções que possam comprometer a evolução dos tratamentos e das avaliações realizadas.

A solução deverá ainda contemplar a adequada organização dos registros dos atendimentos e avaliações, a preservação do sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários, bem como a substituição de profissionais, quando necessária, por outros que atendam aos mesmos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência dos instrumentos decorrentes da contratação.

3.3 DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem **natureza contínua**, considerando que atendem a uma necessidade permanente e prolongada da Rede Municipal de Saúde, relacionada ao acompanhamento de usuários que demandam avaliações e intervenções especializadas, muitas vezes mediante acompanhamento periódico e sucessivo.

A interrupção ou descontinuidade injustificada desses atendimentos poderá comprometer o acompanhamento clínico e terapêutico dos usuários, a evolução dos tratamentos, a realização de avaliações periódicas e a continuidade dos planos de intervenção estabelecidos pelos profissionais responsáveis.

Dessa forma, a prestação deverá ocorrer de maneira regular durante a vigência dos instrumentos decorrentes da contratação, observada, em cada caso, a necessidade efetivamente identificada pela Administração, os encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde e os quantitativos registrados, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços multiprofissionais especializados nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Neuropsicologia, Neuropediatria e Avaliação Neuropsicológica, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

4.2 Os serviços compreenderão consultas, avaliações, atendimentos terapêuticos individuais e/ou coletivos, elaboração de relatórios, pareceres, laudos, avaliações neuropsicológicas, planos terapêuticos e demais procedimentos compatíveis com as atribuições legais e profissionais de cada especialidade, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, em razão da natureza permanente ou prolongada da necessidade assistencial, observando os fluxos da Rede Municipal de Saúde, os protocolos clínicos e assistenciais, os encaminhamentos dos profissionais responsáveis e, quando aplicáveis, as determinações judiciais vigentes, de modo a assegurar a continuidade dos acompanhamentos e a adequada assistência aos usuários.

4.3.1 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, considerando que se destinam ao atendimento regular e prolongado dos usuários da Rede Municipal de Saúde que necessitam de acompanhamento multiprofissional especializado, sendo necessária a manutenção da prestação assistencial ao longo do período contratual para evitar a interrupção dos tratamentos, acompanhamentos, avaliações e demais procedimentos necessários.

4.3.2 A continuidade decorre da própria natureza assistencial dos serviços, especialmente nos casos que demandam acompanhamento terapêutico periódico, consultas e retornos especializados, avaliações e emissão de documentos técnicos, de modo que eventual interrupção injustificada poderá comprometer a regularidade da assistência, a evolução dos usuários e os resultados pretendidos pela Administração.

4.3.3 A execução contínua não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando os atendimentos condicionados à necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, aos encaminhamentos realizados e à disponibilidade orçamentária, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação acadêmica, habilitação legal, registro profissional e qualificação técnica estabelecidos no **item 4.5 deste Termo de Referência**, de acordo com as exigências aplicáveis a cada especialidade, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, na forma e no momento definidos no edital e neste Termo de Referência.

4.5 Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. **Psicólogo:** graduação em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP, mediante comprovação documental;
- II. **Fonoaudiólogo:** graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, mediante comprovação documental;
- III. **Terapeuta Ocupacional:** graduação em Terapia Ocupacional e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, mediante comprovação documental;
- IV. **Neuropediatra:** graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Neurologia Pediátrica ou Neuropediatria, conforme a regulamentação do Conselho Federal de Medicina, mediante comprovação documental;
- V. **Neuropsicólogo:** graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP e título de especialista em Neuropsicologia reconhecido e registrado na

forma da regulamentação vigente do Conselho Federal de Psicologia, mediante comprovação documental;

- VI. **Psicopedagogo:** graduação em Pedagogia ou Psicologia, acrescida de pós-graduação lato sensu ou especialização em Psicopedagogia, devidamente comprovada por diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino superior regularmente habilitada, observadas as normas educacionais vigentes e os requisitos aplicáveis aos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu;
- VII. **Responsável pela Avaliação Neuropsicológica:** profissional graduado em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP e título de especialista em Neuropsicologia reconhecido e registrado na forma da regulamentação vigente do Conselho Federal de Psicologia, mediante comprovação documental, competindo-lhe realizar a avaliação neuropsicológica mediante utilização de métodos e instrumentos reconhecidos e autorizados pela regulamentação profissional aplicável, bem como elaborar e emitir os respectivos documentos psicológicos, quando cabível.

4.6 A CONTRATADA deverá apresentar, para cada profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a documentação comprobatória da formação acadêmica, habilitação legal, registro profissional ativo e, quando exigível, da especialização ou qualificação correspondente à respectiva especialidade, em conformidade com os requisitos estabelecidos no **item 4.5 deste Termo de Referência**, na forma e no momento definidos no edital e neste instrumento.

4.7 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências previstas na legislação vigente.

4.8 A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas e éticas dos respectivos Conselhos Profissionais, os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e as demais diretrizes estabelecidas pela Administração.

4.9 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

4.10 É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em razão dos serviços prestados decorrentes desta contratação.

4.11 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações e dos dados dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas relativas ao sigilo profissional e as demais disposições legais aplicáveis.

4.12 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do instrumento contratual, a emissão da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários e emissão das solicitações administrativas pertinentes, observados os quantitativos estimados, os protocolos técnicos e assistenciais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1 O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de vigência do contrato, contado do início da prestação dos serviços, conforme previsto no item 5.1, podendo ser prorrogado, desde que presentes o interesse da Administração e os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários à CONTRATADA para atendimento nas especialidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Neuropsicologia, Neuropediatria e Avaliação Neuropsicológica, incluindo, quando houver necessidade, os atendimentos decorrentes de determinação judicial.

5.4 Os atendimentos deverão observar as necessidades individuais dos usuários, a periodicidade definida pela equipe técnica responsável, os protocolos assistenciais, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade, a qualidade, a segurança e a humanização da assistência prestada.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, bem como toda a estrutura física, equipamentos, mobiliários, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.6 Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado no Município de Pimenta Bueno/RO, disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e compatível com a natureza dos serviços contratados, dispondo de instalações que assegurem condições adequadas de acessibilidade, segurança, privacidade, conforto e atendimento humanizado aos usuários.

5.7 Antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento, a habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e o cumprimento das exigências legais, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

5.8 A CONTRATADA deverá manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

5.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **gestor e pelo fiscal do contrato**, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, bem como cumprir as determinações expedidas pela fiscalização, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.10 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução dos serviços, adotando, às suas expensas, as providências necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da segurança dos serviços prestados.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento dos Serviços

6.1.1 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

6.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços, do cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos executados, da disponibilização dos profissionais habilitados e da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, permitindo a conferência individualizada dos serviços efetivamente prestados.

6.1.3 Para fins de medição e recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo, a data do atendimento, a identificação do usuário por código, iniciais ou outro mecanismo que preserve o sigilo das informações pessoais, o tipo de serviço ou procedimento realizado, o profissional responsável e a quantidade de atendimentos ou procedimentos executados, acompanhado dos respectivos registros de atendimento, fichas, autorizações, encaminhamentos ou documentos equivalentes que permitam comprovar a efetiva execução de cada unidade faturada.

6.1.4 Os documentos apresentados deverão permitir o confronto entre os serviços autorizados, os serviços efetivamente realizados e os serviços relacionados na nota fiscal ou fatura, de modo a

possibilitar a conferência individualizada dos quantitativos e dos valores correspondentes.

6.1.5 Para as avaliações neuropsicológicas e demais serviços de maior complexidade ou valor unitário, a comprovação da execução deverá contemplar, além do registro do atendimento, o respectivo relatório ou documento técnico conclusivo, quando previsto na descrição do serviço, observados os requisitos técnicos e éticos aplicáveis à atividade profissional.

6.1.6 As avaliações neuropsicológicas serão consideradas concluídas para fins de medição e pagamento somente após o cumprimento das etapas previstas para o respectivo serviço e a emissão do documento técnico conclusivo correspondente, quando exigido, não sendo suficiente, isoladamente, o registro de início ou de realização parcial da avaliação.

6.1.7 Serão considerados aceitos os serviços que tenham sido efetivamente prestados, estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, tenham sido executados por profissional habilitado e estejam devidamente comprovados pelos documentos e registros exigidos.

6.1.8 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não tenham sido comprovados documentalmente, que apresentem divergência entre o serviço informado e o efetivamente realizado, que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que não permitam a identificação e conferência da unidade executada.

6.1.9 Os serviços rejeitados não serão considerados para fins de medição e pagamento até que sejam devidamente regularizados ou comprovada sua efetiva execução, quando cabível.

6.1.10 A apresentação de declaração genérica da CONTRATADA, desacompanhada dos registros e documentos necessários à comprovação individualizada dos serviços, não será suficiente, por si só, para autorizar a medição e o pagamento.

6.1.11 O recebimento definitivo será realizado pela autoridade competente, por servidor ou comissão formalmente designada, após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

6.1.12 Os serviços que não atenderem às especificações, condições ou requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização ou substituição, quando cabível, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

6.1.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelas

responsabilidades éticas e profissionais decorrentes da atuação de seus profissionais, na forma da legislação aplicável.

6.1.14 Os prazos para o recebimento provisório e definitivo observarão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando a natureza e as características dos serviços prestados.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, após o respectivo recebimento e ateste pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, acompanhada do relatório mensal e dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada e dos documentos necessários à liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.3 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a regularidade da documentação exigível e a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos da legislação aplicável.

7.4 Caso sejam constatados erros, inconsistências ou irregularidades na nota fiscal, fatura ou nos documentos comprobatórios apresentados, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação da documentação, desde que estejam presentes todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

7.5 Havendo divergência quanto à execução dos serviços ou aos valores apresentados, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando possível, permanecendo a parcela questionada pendente de regularização e comprovação pela contratada.

7.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste pelo responsável designado pela Administração, observados os quantitativos executados, os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e os valores unitários contratados.

7.7 O pagamento realizado não exime a contratada de suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem afasta a responsabilidade por eventuais falhas ou irregularidades identificadas posteriormente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A proposta deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas exigidas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando não houver êxito na negociação, observadas as demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores estimados pela Administração, obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, utilizando-se parâmetros compatíveis com as características dos serviços pretendidos.

8.4 A proposta mais bem classificada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A seleção pelo critério de menor preço unitário não afastará a exigência de atendimento aos padrões mínimos de qualidade e aos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação dos serviços multiprofissionais especializados, devendo a licitante comprovar sua capacidade para execução do objeto na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

8.6 A adjudicação será realizada por item, considerando a autonomia e a especificidade técnica de cada especialidade profissional, de modo a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas que possuam capacidade técnica para a execução de cada serviço específico, sem necessidade de concentração de todas as especialidades em um único fornecedor. A adoção do julgamento por item não prejudica a execução integrada da assistência, uma vez que os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Qualificação Jurídica

- I. Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como da última alteração contratual, devendo comprovar atividade compatível com o objeto licitado. Não será aceita Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição ao contrato social;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, devidamente publicado no Diário Oficial da União, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;

- IV. Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da licitante ou, quando for o caso, do procurador que praticará os atos no certame, acompanhado do documento que comprove seus poderes de representação, sendo dispensada a apresentação de documentos de identificação dos demais sócios, diretores ou proprietários que não atuem como representantes da licitante;
- V. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato público ou particular, com poderes suficientes para a prática dos atos do certame, acompanhado de documento de identificação do procurador e de documentação que comprove os poderes do outorgante para constituir procurador, quando necessário, sendo dispensado o reconhecimento de firma quando a autenticidade puder ser comprovada por meio eletrônico ou por outro mecanismo legalmente admitido;
- VI. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificável no sítio oficial do Governo Federal.

9.2 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Qualificação Econômico- Financeira

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade;
- II. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, considerando as características e a natureza do objeto da contratação, bem como a forma de execução dos serviços, não se mostrando necessária, para fins de habilitação, a exigência de comprovação econômico-financeira adicional, sem prejuízo da observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins de habilitação, a verificação de documentos em sítios oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de comprovação, nos termos do art. 63, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Qualificação Técnica

- I. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza, características e complexidade compatíveis com o item para o qual apresentar proposta, observadas as exigências e os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços multiprofissionais especializados na área da saúde ou de serviços de natureza, características e complexidade semelhantes às previstas neste Termo de Referência, ainda que não contemplem integralmente todas as especialidades que compõem o objeto da contratação.
- III. A compatibilidade será aferida pela análise da natureza dos serviços, das atividades desenvolvidas e do grau de complexidade demonstrado no(s) atestado(s), não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação.
- IV. Poderão ser apresentados um ou mais atestados para comprovação da experiência anterior, desde que, em conjunto, permitam verificar a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- V. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de serviços executados, tendo em vista que, considerando as características e a natureza do objeto, a aptidão técnica poderá ser aferida pela compatibilidade da natureza, das características e do grau de complexidade dos serviços comprovados, sem necessidade de estabelecimento de quantitativo mínimo para fins de habilitação, observados os critérios e limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando tal registro for legalmente exigível em razão da atividade objeto da contratação.
- VII. A comprovação da formação, habilitação, qualificação e do registro dos profissionais que atuarão na execução dos serviços deverá observar os requisitos estabelecidos nos itens 4.4 e 4.5 deste Termo de Referência, na forma e no momento definidos no edital.
- VIII. Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão estar válidos e regulares, quando sujeitos a prazo de validade, cabendo à contratada manter, durante a execução contratual, as condições técnicas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.442.510,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

10.2 A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos projetados para cada especialidade e os respectivos preços unitários referenciais constantes da [Análise DE COTAÇÃO de 21/07/2026 \(ID 2148777\)](#) e dos documentos que a instruem, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Os quantitativos utilizados para a composição do valor estimado correspondem à demanda dimensionada na [Memória de Cálculo 001 de 17/06/2026 \(ID 2098759\)](#), devendo os preços referenciais considerar o modelo de execução definido para o objeto, inclusive quanto à disponibilização, pela contratada, da estrutura física, equipamentos, mobiliários, materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão financiadas com recursos provenientes da dotação orçamentária específica, destinada ao cumprimento da finalidade estabelecida e alocada à Secretaria solicitante, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno.

11.2 O custeio das despesas será efetuado utilizando os recursos das dotações orçamentárias, conforme especificado nas solicitações, conforme detalhamento a seguir:

Atividade: 2082 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com o Edital e com a proposta adjudicada, constituindo compromisso para futuras e eventuais contratações, nas condições e quantitativos nela estabelecidos.

12.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar as contratações, facultando-se a realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme a necessidade administrativa, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurada ao detentor da Ata a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

12.3 A Ata de Registro de Preços produzirá efeitos a partir de sua assinatura e publicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e das demais normas aplicáveis.

12.4 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e do respectivo instrumento contratual.

12.5 As alterações, revisões, cancelamentos e demais atos relacionados à Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das demais normas pertinentes.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A administração e o Gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberão ao Gerente de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, auxiliado pelas Secretarias solicitantes.

15. DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção do contrato e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral; ou
- IV. por decisão judicial.

15.3 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração ou do fornecedor, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas normas que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

- I. decurso do prazo de sua vigência;
- II. cancelamento de todos os preços registrados;
- III. superveniência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que inviabilize a execução das obrigações assumidas, devidamente comprovado; ou
- IV. razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.5 Verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do instrumento contratual.

15.6 Nos casos de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por iniciativa da Administração, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da

ampla defesa, mediante prévia notificação para apresentação de defesa, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1 A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por igual período ao de sua vigência inicial, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observados o interesse da Administração e os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, acompanhada da comprovação de que permanecem vantajosas as condições inicialmente registradas, bem como da concordância do fornecedor, quando exigida pela legislação aplicável.

16.3 A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a celebração das contratações conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

16.4 A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos registrados, ficando eventual manutenção ou renovação dos quantitativos condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à vantajosidade dos preços registrados e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não constituindo direito adquirido do fornecedor nem obrigação de contratação pela Administração.

17. DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços registrados e os preços decorrentes dos contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de alteração exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação aplicável e neste Termo de Referência, observados os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da vantajosidade para a Administração e da preservação das condições efetivamente pactuadas.

17.2 DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

17.2.1 O reajustamento será aplicado exclusivamente aos valores relativos às obrigações executadas após o período mínimo de 12 (doze) meses, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, vedada a aplicação retroativa em relação a períodos anteriores à aquisição do direito ao reajuste.

17.2.2 A aplicação do reajustamento dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do período aquisitivo e do cálculo correspondente, ressalvadas as hipóteses em que a Administração estiver legalmente autorizada a proceder de ofício.

17.3 DA REPACTUAÇÃO

17.3.1 Não será aplicada a repactuação aos serviços objeto desta contratação, salvo se, em razão da natureza específica da execução contratual ou de alteração superveniente das condições jurídicas aplicáveis, restar caracterizada hipótese legal que a admita, observados os requisitos estabelecidos pela legislação.

17.4 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses legalmente previstas, que alterem de forma significativa os encargos assumidos pela contratada, desde que devidamente comprovados e que exista nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

17.4.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato superveniente, de sua repercussão sobre os custos e da efetiva alteração da relação econômico-financeira originalmente pactuada.

17.5 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas para revisão dos preços registrados, inclusive diante de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que torne o preço registrado superior ao preço de mercado, observados os procedimentos, requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.5.1 A alteração dos preços registrados não será automática e dependerá da demonstração da situação que a justifique, da análise da Administração e da observância do contraditório e demais requisitos previstos na regulamentação aplicável.

17.6 O reajustamento, a repactuação, quando legalmente cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro e a alteração dos preços registrados constituem institutos distintos e serão analisados de acordo com seus respectivos pressupostos legais, não podendo ser utilizados de forma cumulativa para compensar o mesmo fato ou período.

17.7 Nenhuma alteração de preços será realizada de forma automática ou exclusivamente com fundamento em alegações genéricas de aumento de custos, devendo ser observados os requisitos legais, a documentação comprobatória pertinente e a análise da Administração quanto à efetiva ocorrência da hipótese de revisão.

17.8 A eventual alteração dos preços registrados ou contratados deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, produzindo efeitos somente após o atendimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

17.9 Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade do índice utilizado para o reajustamento, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável. Na ausência de índice substituto oficial, as partes deverão adotar outro índice que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização própria.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, observando os encaminhamentos e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- b. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando legalmente exigido, mantendo equipe suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.
- c. Apresentar, antes do início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de formação, habilitação e registro profissional, mantendo essas informações atualizadas durante toda a vigência contratual.
- d. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, instalações, equipamentos, mobiliários, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis.
- e. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis a cada especialidade, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento humanizado e livre de qualquer forma de discriminação.
- f. Manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, relatórios, pareceres, laudos, avaliações e demais documentos pertinentes à execução dos serviços, observadas as normas técnicas e o sigilo profissional.
- g. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório dos serviços efetivamente executados, acompanhado da documentação comprobatória exigida para fins de acompanhamento, fiscalização, liquidação da despesa e pagamento.
- h. Garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações e dos dados pessoais dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o sigilo profissional e as demais normas aplicáveis.
- i. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- j. Comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços, adotando, às suas expensas, as medidas necessárias para sanar as irregularidades e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- k. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais, bem como por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades éticas, civis, administrativas e penais cabíveis.
- l. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), quando pertinente.
- m. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

- n. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer seu cumprimento.
- o. Providenciar a substituição de profissional que deixe de atender aos requisitos técnicos ou legais exigidos, ou cuja atuação apresente irregularidades devidamente constatadas pela Administração, observando as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- p. Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA as informações e os documentos indispensáveis ao cumprimento do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.
- b. Realizar os encaminhamentos dos usuários para atendimento, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem que a fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.
- d. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias à regularização, quando cabível.
- e. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- f. Analisar os relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, procedendo ao ateste dos serviços efetivamente executados, quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- h. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução dos serviços e comunicar, tempestivamente, eventuais alterações nas condições de atendimento que possam impactar a execução contratual.
- i. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legais aplicáveis.
- j. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

19.1 Da Subcontratação

É vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste contrato. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e registro nos autos.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Será exigida da CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, os riscos, a complexidade e o valor da contratação.

20.2 A garantia será prestada a critério da CONTRATADA, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 A garantia deverá observar as condições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual.

20.4 A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e poderá ser utilizada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.5 A garantia será liberada ou restituída nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

21.1 A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços atendam, durante todo o período de atuação, aos requisitos de formação, habilitação, qualificação e registro profissional estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.2 A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional quando constatada atuação técnica inadequada, descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, inobservância das normas éticas ou profissionais aplicáveis, perda ou irregularidade da habilitação profissional, ou ocorrência de fatos devidamente apurados que comprometam a qualidade ou a regularidade dos serviços prestados.

21.3 A CONTRATADA também deverá providenciar a substituição do profissional em casos de afastamento, desligamento ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade dos atendimentos, de modo a evitar prejuízo aos usuários assistidos.

21.4 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração ou da ciência da impossibilidade de continuidade do profissional, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

21.5 O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior e atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência para a respectiva área de atuação, cabendo à CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória exigida antes do início das atividades do substituto.

21.6 A substituição de profissional não acarretará ônus adicional para a Administração nem poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

21.7 O descumprimento injustificado das obrigações relativas à substituição dos profissionais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

22.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, solicitar as providências necessárias à sua correção e atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

22.3 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, supervisionar a atuação da fiscalização, promover a interlocução com a CONTRATADA, adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem aplicação de sanções, alterações contratuais ou outras providências que excedam sua competência.

22.4 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acompanhamento da execução dos serviços, adotando, no prazo fixado pela Administração, as medidas necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

22.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios verificados durante a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

23.1 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

23.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.4 Da Advertência

23.4.1 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5 Das Multas

23.5.1 Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), quando houver atraso injustificado no início ou na regular execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo específico.

23.5.2 Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente ao serviço afetado, limitada a 20% (vinte por cento), pelo descumprimento injustificado do prazo estabelecido para substituição de profissional, quando exigida nos termos deste Termo de Referência.

23.5.3 Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial das obrigações contratuais que comprometa a regularidade ou a qualidade dos serviços prestados.

23.5.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, conforme a extensão da inexecução, nos casos de inexecução total ou de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.5.5 A aplicação das multas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando imputáveis à CONTRATADA.

23.5.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando legalmente cabível, desde que decorrentes de

fundamentos juridicamente compatíveis e observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

23.5.7 Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobrados da garantia contratual, quando existente, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

23.6 Do Impedimento de Licitar e Contratar

23.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7 Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

23.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando constatadas infrações de maior gravidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8 Do Processo de Aplicação das Sanções

23.8.1 A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

23.8.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.8.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, quando cabível, a extinção do contrato, o cancelamento do registro de preços, a execução da garantia contratual e a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

23.9 Da Reabilitação

23.9.1 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo legal contado da aplicação da penalidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

23.10 Disposições Gerais

23.10.1 Não serão aplicadas penalidades quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou outra circunstância devidamente justificada e aceita pela Administração, que tenha impedido o cumprimento da obrigação contratual, desde que ausente responsabilidade da licitante ou da CONTRATADA.

23.10.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23.10.3 A CONTRATADA estará sujeita às demais consequências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente, conforme a natureza da infração praticada.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Considerando a natureza contínua dos serviços multiprofissionais especializados, conforme fundamentado no item 4.3 deste Termo de Referência, e a necessidade de assegurar a regularidade dos atendimentos aos usuários da Rede Municipal de Saúde, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25.2 A prorrogação dependerá da demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, da manutenção da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária e do atendimento dos demais requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

25.3 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 Eventuais alterações neste Termo de Referência deverão ser devidamente justificadas e submetidas à apreciação e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2 A participação no procedimento licitatório implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo

admitida alegação posterior de desconhecimento das exigências relacionadas à execução dos serviços.

26.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições do edital, do instrumento contratual, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pimenta Bueno/RO, 07 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Bárbara Carvalho Correa

Coordenadora de Planejamento das Compras e ETP

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Carvalho Correa, Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação**, em 07/09/2026 às 10:10, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2198241** e o código verificador **28E7ADA0**.

Referência: [Processo nº 1-7447/2026](#).

Docto ID: 2198241 v2